



RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020.

Ilustríssimo Senhor, DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da EPC.
Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº06/2020.
Nº DA LICITAÇÃO 848107
DATA DA LICITAÇÃO: 15/12/2020.
HORÁRIO: 10:00 HS.

A empresa Climatec – Climatização de Ambientes Ltda. CNPJ nº 11.899.853/0001-23, por intermédio do seu representante legal o Sr. Geraldo Antonio da Silva portador da Carteira de Identidade nº 359.280 e do CPF nº 219.599.194-15 declara, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, solicitar desta CPL o cancelamento deste desastroso Pregão.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

A empresa Climatec – Climatização de Ambientes Ltda. Ficou prejudicada por varias razões.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após o início da sessão 10:10 hs, nós observamos estarecido que havia uma disparidade nos preços em mais de 1000%. Entramos em contato telefônico com a Comissão de Licitação e questionamos o fato desta disparidade de preços, pois o edital solicitava preço global (portanto de 12 meses), e solicitei ao pregoeiro que nos orientasse via chat como proceder nos lances posteriores.

Ocorre que não foi dada nenhuma explicação via chat.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia desorganização de preços.



Para complicar mais ainda, a sessão encerrou com aproximadamente 10 minutos. Deixando-nos de fora deste certame, como também mais quatro empresas que cotaram o preço global, conforme o edital, e aguardaram o pregoeiro se pronunciar via chat, fato que não ocorreu, ficando de fora dos lances, conforme já mencionei anteriormente, participaram dos lances apenas três empresas, que haviam cotado preços mensais, causando prejuízo a este órgão. Como já foi explicado, estava tentando uma comunicação com esta Comissão de Licitação via telefone, já que por chat não era possível e a sessão foi inspirada quando retornamos ao computador. Gostaria que fossem observados por esta comissão os Itens 14.7, 14.11 e 15.8, do edital de convocação. Como também o de preço global e não mensal.

II – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulado este certame e se marque uma nova sessão para conclusão deste pregão.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

João Pessoa/PB, 04 de janeiro de 2021.

~~CLIMATEC
Geraldo A. da Silva
Sócio-Administrador~~